

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ Estado do Paraná

LEI Nº 11.581.

Autoria: Poder Executivo.

Altera a redação de dispositivos da Lei n. 11.559, de 13 de dezembro de 2022, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º O art. 1.º da Lei n. 11.559, de 13 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Caixa Econômica Federal operação de crédito, até o limite de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), no âmbito do Programa FINISA (Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento), destinados à implantação de usinas fotovoltaicas, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000. (NR)"

- Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Paco Municipal, 19 de dezembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Trevizan Filho, Chefe de Gabinete**, em 20/12/2022, às 07:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na <u>Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001</u> e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas**, **Prefeito Municipal**, em 20/12/2022, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na <u>Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de</u> 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,
informando o código verificador 1122269 e o código CRC DCC28CEE.



DIARIO OFICIA

DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Lei Complementar nº 766, de 30/06/2009, publicada no O. O. M. em 04/09/2009

SECRETARIA DE GOVERNO

MARINGÁ, (QUARTA FEIRA) 21/12/2022

ANO XXXII

Nº 4007

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 11.564.

Autores: Vereadores Belino Bravin Filho, Ana Lúcia Rodrigues e Altamir Antônio dos Santos.

Denomina o salão comunitário a ser edificado no Parque Residencial Tuiuti.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica denominado Vereador Francisco Gomes dos Santos (Chico Caiana) o salão comunitário a ser edificado na Rua Rio Ligeiro, n. 316, no Parque Residencial Tuiuti

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 19 de dezembro de 2022



umento assinado eletronicamente por **Domingos Trevizan Filho**, **Chefe de Gabinete**, em 19/12/2022, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por Ulisses de Jesus Maia Kotsifas. Prefeito Municipal, em 20/12/2022, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 1118016 e

Referência: Processo nº 01.02.00087197/2022.44

LEI Nº 11.581.

Autoria: Poder Executivo

Altera a redação de dispositivos da Lei n. 11.559, de 13 de dezembro de 2022, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

Art. 1.º O art. 1.º da Lei n. 11.559, de 13 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação

"Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Caixa Econômica Federal operação de crédito, até o limite de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), no âmbito do Programa FINISA (Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento), destinados à implantação de usinas fotovoltaicas, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000. (NR)"

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário

Paço Municipal, 19 de dezembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por Domingos Trevizan Filho, Chefe de Gabinete, em 20/12/2022, às 07:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal**, em 20/12/2022, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php? A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1122269** e

o código CRC DCC28CEE.

Referência: Processo nº 01.02.00092262/2022.55

SEI nº 1122269

LEI Nº 11.583

Autoria: Poder Executivo.

Autoriza o Poder Executivo municipal a contratar operações de crédito com a Caixa Econômica Federal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ. ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), no âmbito do FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, destinados à infraestrutura urbana (pavimentação, recape, calçadas, drenagem e sinalização viária), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Caixa Econômica Federal, como garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as quota-partes do Fundo a que se referem os arts. 158 e 159, inc. I, alíneas "b", "d", "e" e "f", ou outras que venham a substituir, nos termos do § 4.º do art. 167, todos da Constituição Federal, em montantes necessários para o pagamento do principal e demais encargos e serão conferidos à Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de

Parágrafo único. Alternativamente, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inc. I, alíneas "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4.º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3.º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1.º, art. 32, da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4.º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1.º desta Lei.

Art. 5.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário